



**1)PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030427/2023**

**2)INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

**OBJETO:** CURSO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI 14.133/2021.

**DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**1)DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

O Processo em tela, tem por objeto a contratação de uma Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, para ministrar o Curso sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, que inaugura um novo sistema de contratações públicas, prevendo novas modalidades licitatórias, procedimentos auxiliares e as novas regras para a formalização de contratos com o ente público e os impactos sobre a atuação da Administração.

A presente contratação também se justifica, haja vista que a Lei nº 14.133/21, entrou em vigor na data de sua publicação em 01/04/2021, e será a única Lei obrigatória a regulamentar as contratações públicas a partir de dezembro/2023, na medida em que a Lei nº 8.666/93, a Lei do Pregão nº 10.520/2019 e a Lei do Regime Diferenciado de Contratação 12.462/11, serão automaticamente revogadas.

Além do mais, a citada Lei trouxe muitas inovações e várias mudanças em nosso ordenamento jurídico, tais como: novos princípios, novo objetivo, novas fases do processo licitatório, nova modalidade de licitação, novos critérios de julgamento, novos casos de inexigibilidade de licitação, novos valores das contratações diretas, passando o pregão eletrônico ser a regra, com previsão de compliance para as contratações de grande valor e a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e do seguro das propostas, além de prever a figura do agente de contratação e os meios alternativos de solução dos conflitos: como a

conciliação, a mediação e a arbitragem e a ampliação do prazo de vigência dos contratos, podendo se indicar a marca, desde que, formalmente justificada.

Logo, diante de todos esses avanços, há necessidade dos servidores desta Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, realizarem, com certa urgência, o Curso sobre a novel Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, através da contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por um Profissional de Notória Especialização, **Processo de Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do que preconiza o Art. 74, inciso III, da 14.133/2021**, e possam de fato conhecer e se familiarizar com todas as inovações e modificações trazidas pela Lei em questão.

## **2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

O Professor da empresa, **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA Dr. Matheus Carvalho**, é Procurador da Fazenda Nacional, Especialista em Direito Público, Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica de Salvador (UCSAL) e Professor de Direito Administrativo. Coordenador de Pós Graduação Online da Faculdade CERS e Professor exclusivo da Rede de Ensino CERS. Autor do Manual de Direito Administrativo da Editora Juspodivm que está em sua 10ª edição. Autor de diversos artigos publicados na Revista Boniuris e na Carta Forense.

Nesse sentido, também vale ressaltar que o referido Curso contará com palestrante que possui notória especialização na área, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular

Como demonstrado anteriormente, mediante desempenho anterior, experiências, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, a Empresa apresenta singularidade em seu objeto e notória especialização, estando amparado pela legislação vigente.





O Art. 37, da CF/88, reza que: A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, Contudo, prevê algumas exceções:

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

O Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, preceitua que:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou



outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse entendimento, verifica-se que existem requisitos para que implique a inexigibilidade de licitação, quais sejam: **a) inviabilidade de competição; b) natureza predominantemente intelectual e c) notória especialização dos profissionais a serem contratados.**

Assim sendo, na singularidade do objeto é relevante que o serviço solicitado, mantenha características, requisitos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos fins pretendidos pela Administração Pública, através de Empresa habilitada e capacitada tecnicamente para cumprir o objeto contratual.

Analisando a vasta documentação carreada aos autos do processo pelo ministrante do Curso, relativas à sua atuação no mercado educacional e no campo do direito público, que o seu trabalho é essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto contratual, pois é detentor de notória especialização, evidenciando a singularidade do seu serviço que será prestado conforme exigido pela legislação vigente.

Desta forma, ante os fatos e fundamentos jurídicos expostos, é inegável que a Empresa possui notória especialização, com ampla experiência de mercado, e de cristalina relevância para esta Secretaria de Saúde, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.



**3 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:**

A Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA (Matheus Carvalho)**, localizada na Rua Juracy Magalhães 16 2ª, sala 201, bairro: Centro, Conceição do Jacuípe - Bahia, CEP: 44245-000, foi escolhida em razão de sua qualificação técnica e por ser uma Empresa conceituada e renomada no país, pelo valor ofertado, pelos temas que serão abordados, pelo conteúdo programático, garantindo a sua diferenciação das demais empresas no mercado e devido à sua prestação de serviços educacionais no âmbito do Direito Público.

Desta forma, ante ao exposto, objetivando otimizar os serviços e dar maior efetividade aos Processos Administrativos que tramitam no âmbito desta Municipalidade, é que persiste a necessidade de ser realizado o Curso de Capacitação Técnico - profissional em favor dos servidores desta Secretaria, através do Processo de Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, à teor do Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, restando, assim, demonstradas as razões que ensejaram a escolha do fornecedor.

Belém, 29 de setembro de 2023

*Pedro Ribeiro Anaisse*  
Secretário Municipal de Saúde / SESMA  
Decreto Nº 105.882 / 2023  
*Pedro Ribeiro Anaisse*

**Pedro Ribeiro Anaisse**

**Secretário Municipal de Saúde/SESMA**